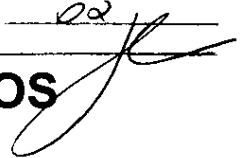




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1183 / 21
Fls. 02
Resp. 

Assim, com o intuito de contribuir para o combate de tal desobediência, o projeto de lei fixa por meio de lei a aplicação de multa administrativa elevando os valores fixados atualmente, como maneira de desestimular a reiterada prática de realização de festas clandestinas que concentram número de pessoas.

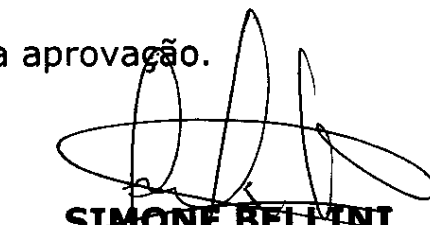
Não menos oportuno é consignar que o presente projeto, em atendimento às garantias e disposições constitucionais, assegura o direito a ampla defesa e contraditório, de modo que a aplicação da multa administrativa, seja lastreada na segurança jurídica do imparcial processamento da infração com a observância do direito de defesa do acusado.

Dessa feita, dado a relevante e imprescindível matéria tratar diretamente na preservação da saúde pública, se requer que o mesmo receba a competente **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**, segundo previsão regimental desta Casa.

Limitado ao quanto aqui fora exposto, renovamos nossos votos de distinta consideração e patenteado respeito aos N. Parlamentares que compõe esse colegiado.

Nestes termos

Pede e aguarda aprovação.


SIMONE BELLINI
Vereadora - Republicanos

Nº do Processo: 1183/2021

Data: 15/03/2021

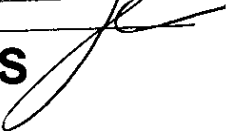
Projeto de Lei nº 61/2021

Autoria: SIMONE BELLINI

Assunto: Fixa multa administrativa para o caso de realização de festas clandestinas com aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Valinhos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 11831/21
Fis. 03
Resp. 

PROJETO DE LEI Nº 61 /2021

**FIXA MULTA ADMINISTRATIVA
PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS
CLANDESTINAS E ELEVA OS
VALORES EM CASO DE
AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, NA
FORMA QUE ESPECIFICA.**

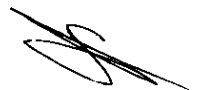
LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, *Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe confere a lei,*

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou, e ela, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. *Durante o período de pandemia causado pela COVID19, é fixado a multa administrativa, em caso de desobediência às normas emanadas dos órgãos competentes, no importe de 50 (cinquenta) UFMV (unidade fiscal do município de Valinhos) vigente na data da infração.*

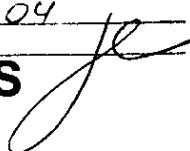
Parágrafo Único: *A multa administrativa prevista no caput da presente cláusula é majorada em 100 (cem) UFMV vigente, caso seja constatado a aglomeração com mais de 100 (cem) pessoas no local autuado.*

Art. 2º. *A aplicação da multa será precedida da lavratura do Auto de Infração, pela agente público competente sendo assegurado em todos os casos, e observados os prazos legais, o direito ao exercício da ampla defesa e contraditório.*





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1183 / 21
Fis. 04
Resp. 

Art. 3º. *O processamento da multa, e eventual recurso não impedirá o encerramento da festa, e paralisação das atividades além das demais medidas legais a serem aplicadas.*

Art. 4º. *Além dos organizadores do evento, são solidariamente responsáveis pela multa administrativa ora fixada, o proprietário do espaço utilizado, independente da alegação de desconhecimento da atividade desenvolvida no momento da infração, ou, cessão gratuita do espaço.*

Art. 5º. *Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Prefeitura do Município de Valinhos aos ____ de _____ de 2021.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal